



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**

O Município de Estrela comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 06/2020 e Lei nº 14.133/2021. O prazo para entrega dos envelopes será dia **25 de fevereiro de 2026, às 9:00 horas** na Prefeitura Municipal de Estrela, Sala de Licitações, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Estrela – RS.

### **1 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR**

**1.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público:

**1.1.1.** Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;

**1.1.2.** Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;

**1.1.3.** Grupos formais, detentores de DAP jurídica;

**1.1.4.** Demais interessados que atenderem ao item 7 deste edital.

### **2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**2.1.** As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são as constantes no **Termo de Referência** – Relação de gêneros alimentícios.

**2.2.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

### **3 – PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O período de entrega dos alimentos vigorará da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos.

### **4 – DO PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago será o constante no **Termo de Referência, Anexo I.**

### **5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado seja o constante no **Termo de Referência.**

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços divergentes aos constantes no **Termo de Referência.**

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta (Projeto de Venda) em um único envelope, lacrado e identificado conforme abaixo:



**AO MUNICÍPIO DE ESTRELA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026**  
**DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE:**

- 6.2.** Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor do município de Estrela.
- 6.3.** Caso de autenticação por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, no setor de licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380 - Centro) até às 08:30h do dia de abertura do envelope de habilitação.
- 6.4.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal devendo comprovar tais poderes.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- 6.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.
- 6.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 6.8.** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações, o direito de corrigi-los na seguinte forma:
- I – O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- III – Divergência entre o valor numérico e por extenso será considerado este último.
- IV – Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.
- V – Divergência entre a unidade de medida constante do edital e a da proposta será corrigida utilizando-se a unidade de medida expressa no edital.
- VI – Divergência entre a quantidade de casas decimais apresentada na proposta e a quantidade permitida estipulada em Edital será corrigida desconsiderando-se os algarismos das casas decimais excedentes.
- VII - Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão, poderá o representante assinar a proposta.

**7. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:**

**7.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**7.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**7.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II), devendo constar o número do item e descrição conforme Termo de Referência;



7.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7.1.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do agricultor participante.

**7.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II), devendo constar o número do item e descrição conforme Termo de Referência;

7.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Município, do domicílio ou sede do agricultor participante.

**7.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.3.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União); **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3.6. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (ANEXO IV).

7.3.7. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.3.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar o número do item e descrição conforme Termo de Referência;

7.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**7.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/Agroindústria Familiar**

7.4.1. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/Agroindústria Familiar para Alimentação Escolar conforme anexo II deste Edital, devendo constar o número do item e descrição conforme Termo de Referência;

7.4.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá neste caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

7.4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



**7.5. Registro da empresa e dos produtos de origem animal: Registro no SIM, DIPOA, SIF, SUSAF ou SISBI, de acordo com o âmbito (municipal, estadual ou federal) em que estiver licenciada.**

**7.6.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes no **item 7** fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo de **cinco dias úteis** para a regularização da documentação.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS:**

**8.1.** No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e o projeto de venda dos licitantes;

**8.2.** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, **licitantes retardatários**, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

**8.3.** Ao final de todas as reuniões da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas do ato, as quais conterão as principais ocorrências;

**8.4.** A Comissão de Licitação designada para esta licitação procederá, na data e hora definidas no escopo deste Edital, a abertura do Envelope, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes dos grupos presentes;

**8.5.** Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no Envelope, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível qualquer reclamação realizada fora dos prazos legais. (Documentação e Projeto)

**8.6.** É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**8.7.** A Comissão comunicará a **DECISÃO FINAL** sobre os projetos de venda dos participantes.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Aos Licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela, sito à Rua Júlio de Castilhos, 380, Centro.

**9.2.** Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, dentro do prazo legal;

**9.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

**9.4.** Os recursos dos atos da presente licitação decorrem das disposições do artigo 165 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no prazo de 10 dias após a entrega da mercadoria, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.



**11.2.** O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.3.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**11.3.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.3.3.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.3.4.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.3.5.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato.

**11.3.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.3.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

**11.3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

**11.3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **11.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.4.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

**11.4.2.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**11.4.3.** Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.

**11.4.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.4.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.4.6.** Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.4.7.** Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através dos(as) servidores(as) designados(as) para tanto, como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Paulo Gustavo Sehn, matrícula 3695 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Katia Barbieri Becker Delwing, matrícula nº2211.



**11.4.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**11.4.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.4.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA**

**12.1.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser entregues diretamente nas escolas. Cozinha Central e demais locais (conforme lista de endereços constante no **Anexo B**), informados no momento do envio do pedido/empenho, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

**12.2.** A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser conforme os prazos estabelecidos pela Coordenação da Cozinha Central, enviados por cronograma acompanhado das Ordens de Fornecimento.

**12.3.** Os horários para entrega nas Escolas: 07h30min até 11h e 13h30min até 16h15min. Na Cozinha Central das 06h até 13:00hrs.

**12.4.** Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os gêneros alimentícios que não atenderem as condições deste termo de referência, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de fornecimento e mercadorias com embalagem danificada de qualquer forma (furada, estufada, rasgada).

**12.5.** O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e higiene durante o transporte.

**12.6.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**12.7.** Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, vedados quaisquer tipos de invólucro que não possuam marca do produto, nome do fabricante, data de produção e validade.

**12.8.** Os alimentos que não contiverem na sua descrição o prazo de validade, deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de gêneros alimentícios cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. O objeto desta licitação será recebido em parcelas, mediante pedido encaminhado pela unidade destacada pela contratante.

**12.9.** Cabe ao fornecedor a descarga do objeto licitado.

## **13 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**13.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**13.2.** Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

**13.3.** Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.



**13.4.** Os Fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos locais e conforme programação de entrega definida.

**13.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**13.6.** É responsabilidade dos produtores rurais e microprodutores a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** (NF-e) para o atendimento deste certame, conforme o Art. 26-A do RICMS/RS;

**13.6.1.** Até o dia **30 de abril de 2026**, será aceito, em caráter excepcional, o uso de talonário de Nota Fiscal de Produtor (NFP) já impresso, restrito a operações dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**13.6.2.** A partir de **01 de maio de 2026**, a obrigatoriedade da NF-e torna-se integral para todos os fornecedores, independentemente da existência de talonário físico. A apresentação de documento fiscal em desacordo com a legislação vigente impedirá o recebimento e o pagamento da mercadoria.

#### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas objeto do presente Edital serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 468

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 004 – COZINHA CENTRAL

Ação: 2052 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **15 – DO EMPATE**

**15.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**15.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**15.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**15.1.3.** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**15.1.4.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**15.1.4.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**15.1.4.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**15.1.4.3.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**

**15.1.4.4.** Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

**15.2. Os municípios que compõe a Região Geográfica imediata são os seguintes:** Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfália

**15.3. Os municípios considerados da Região Geográfica intermediária são os seguintes:** Lajeado e Santa Cruz do Sul:

**15.3.1. Região Geográfica Imediata de Santa Cruz do Sul:** Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz.

**15.3.2. Região Geográfica Imediata de Lajeado:** Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfália.

**15.3.3. Região Geográfica Imediata de Sobradinho:** Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Passa-Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas.

**15.3.4. Região Geográfica Imediata de Encantado:** Anta Gorda, Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales, Vespasiano Corrêa.



## **16. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**16.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**16.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**16.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**16.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**16.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**16.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**16.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**16.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

**16.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**16.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**16.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações



quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**16.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**16.7.** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**16.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**16.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**16.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**16.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**16.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**16.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3.** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 17.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 17.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.8.** A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 17.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 17.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**17.9.** A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 17.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 17.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 17.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**17.10.** Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**17.11.** Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 17.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.14.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A escolha da credenciada que prestará o serviço cabe exclusivamente ao munícipe.

**18.2.** O Município poderá revogar o presente credenciamento por interesse público ou anulá-la por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;

**18.3.** O Credenciado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Estrela ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;

**18.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**18.5.** A Administração poderá anular o credenciamento de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.



- 18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Estrela;
- 18.7.** Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas mediante publicação no site do município, podendo também serem enviadas por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, para a sede ou representantes dos licitantes;
- 18.8.** O credenciado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- 18.9.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento e os pedidos de impugnações deverão ser enviados a comissão de contratação durante o período de publicação e vigência do Edital. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**;
- 18.10.** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não seja formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, Estrela/RS.
- 18.11.** Em seu julgamento, a Comissão de Contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope “Documentação”.
- 18.12.** Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do e-mail [licita@estrela.rs.gov.br](mailto:licita@estrela.rs.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3981 1169, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;
- 18.13.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Os documentos emitidos eletronicamente (via internet) deverão informar o endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.
- 18.14.** O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado mediante apresentação dos documentos originais, vedada a autenticação de cópias autenticadas, no Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro).
- 18.15.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.
- 18.16.** A Comissão, poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadra-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação;
- 18.17.** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso;
- 18.18.** Em seu julgamento, a Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

**18.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.20.** Ficam dispensadas de serem enviadas fisicamente declarações/propostas assinadas digitalmente e documentos emitidos eletronicamente (via internet), desde que possuam a informação do endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

**18.21.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**18.22.** Caso algum documento constante no envelope de proposta ou de habilitação não esteja assinado e o representante legal estiver presente à sessão, o representante poderá assiná-lo, sanando o eventual vício formal.

**18.23.** Será admitida, para fins de julgamento deste certame, a apreciação de documento que eventualmente tiver sido apresentado em fase distinta para comprovação / complementação de alguma informação.

**18.24** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I: Termo de Referência,** Relação de gêneros alimentícios e Locais de entrega

**Anexo II:** Modelo Projeto de Venda

**Anexo III:** Minuta do Contrato

**Anexo IV:** Declaração

Estrela, 20 de janeiro de 2026.

Marcio Mallmann  
Prefeito em Exercício



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é a Chamada Pública Presencial, em conformidade com o Art. 24 da Resolução FNDE N° 06 de 08 de maio de 2020, para contratação de fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atendimento da demanda da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino do município de Estrela/RS, através da preparação da alimentação escolar (lanches e almoço) nos termos do presente Termo de Referência e conforme relação do item 3, com entregas a serem realizadas na cozinha central e ponto-a-ponto nas escolas, em toda a área territorial do município de Estrela/RS, incluídas zonas urbanas e rurais, que totalizam 185.026 km<sup>2</sup>, conforme necessidade, nos termos do edital, deste instrumento e seus anexos

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, visando ao atendimento das diretrizes e obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da educação básica. A partir de 1º de janeiro de 2026, conforme alteração promovida pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, passa a ser obrigatória a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

A contratação também atende ao disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo critérios para a aquisição de alimentos e para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, bem como para a melhoria da aprendizagem, do rendimento escolar e da formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

A aquisição pretendida também encontra respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo a alimentação escolar adequada elemento essencial para a permanência e o desempenho dos estudantes. Da mesma forma, observa-se o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990



(Estatuto da Criança e do Adolescente), que impõe ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à alimentação e à educação.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos destinam-se à preparação e à oferta de almoços e lanches da alimentação escolar, atendendo aos alunos da educação básica da rede municipal de ensino, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, bem como os estudantes participantes do Projeto Construindo Saberes, no turno inverso ao horário escolar.

Dessa forma, a presente contratação visa suprir a necessidade contínua da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a adequada execução do PNAE e a oferta de alimentação escolar de qualidade aos estudantes.

### **3. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

A lista de itens com sua descrição, quantidades, assim como os preços de cada item que deverão constar no edital da chamada pública, estão listadas em planilha anexa a este termo de referência.

### **4. FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

#### **Dotação:**

Conta: **468**

Órgão: **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: **004 – COZINHA CENTRAL**

Ação: **2052 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Elemento: **33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **5. LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE**

5.1. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser entregues diretamente nas escolas, cozinha central e demais locais (conforme lista de endereços anexa a este documento), informados no momento do envio do pedido/empenho, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.



5.2 A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser conforme os prazos estabelecidos pela Coordenação da Cozinha Central, enviados por cronograma acompanhado das Ordens de Fornecimento.

5.3 Os horários para entrega nas Escolas: 07h30min até 11h e 13h30min até 16h15min. Na Cozinha Central das 6h até 13h.

5.4 Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os gêneros alimentícios que não atenderem as condições deste termo de referência, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de fornecimento e mercadorias com embalagem danificada de qualquer forma (furada, estufada, rasgada).

5.5 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e higiene durante o transporte.

5.6 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.7 Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, vedados quaisquer tipos de invólucro que não possuam marca do produto, nome do fabricante, data de produção e validade.

5.8 Os alimentos que não contiverem na sua descrição o prazo de validade, deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de gêneros alimentícios cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. O objeto desta licitação será recebido em parcelas, mediante pedido encaminhado pela unidade destacada pela contratante.

5.9 Cabe ao fornecedor a descarga do objeto licitado.

## **6. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

6.1 Registro da empresa e dos produtos de origem animal: Registro no SIM, SIE, DIPOA, SIF, SUSAF ou SISBI, de acordo com o âmbito (municipal, estadual ou federal) em que estiver licenciada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

7.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

8.2 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

8.3 Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através dos(as) servidores(as) designados(as) para tanto, como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Paulo Gustavo Sehn, matrícula 3695 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Katia Barbieri Becker Delwing, matrícula nº2211.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. LIMITE DE AQUISIÇÃO POR DAP**

De acordo com o art. 39 da CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela CD/FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Eex;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Estrela, 22 de dezembro de 2025.

---

Paulo Gustavo Sehn  
Secretário Municipal de Educação

---

Kátia Barbieri Becker Delwing  
Nutricionista Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Estrela**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
 Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
 Fone: (51) 3981-1025

**ANEXO A**

<b>Estimativa Pedido Agricultura Familiar – 2026</b>									
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média e valor de referência	Total	
1	ABOBRINHA ITALIANA. PRODUTO IN NATURA. UNIDADES INTEIRAS, COM CASCA, COR CARACTERÍSTICA, ÍNTEGRAS, FIRMES, FRESCAS E LIMPAS. SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS. LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	400	R\$ 2,60	R\$ 5,20	R\$ 6,00	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00	
2	ALFACE CRESPA OU LISA. PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, BEM FORMADA E LIMPA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVERÃO TER TAMANHOS UNIFORMES ONDE CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	UN	1500	R\$ 2,90	R\$ 3,40	R\$ 3,20	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00	
3	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO EMBALAGEM DE 5KG. ARROZ PARBOILIZADO POLIDO, BENEFICIADO, PRODUTO SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 5KG. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	2000	R\$ 25,50	R\$ 19,99	R\$ 25,50	R\$ 23,66	R\$ 47.320,00	
4	BETERRABA. PRODUTO IN NATURA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, TUBÉRCULOS FIRMES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, COR UNIFORME E LIMPA, SEM FOLHAS, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	1200	R\$ 3,25	R\$ 5,40	R\$ 4,80	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00	
5	BOLACHA CASEIRA/ COLONIAL TIPO NATAL. PRODUTO ARTESANAL, DE BOA QUALIDADE, ÍNTEIROS, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ATÓXICA CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CADA EMBALAGEM DEVE CONTER 1 KG.	KG	1080	R\$ 32,00	R\$ 38,00	R\$ 29,00	R\$ 33,00	R\$ 35.640,00	
6	CARNE BOVINA EM ISCAS DE 1ª QUALIDADE CONGELADAS. PRODUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, FEITO EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DOS SEGUINTESS CORTES: COXAÓ DE DENTRO OU PATINHO, ISENTO DE CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CORTADO EM FORMATO DE ISCAS COM APROXIMADAMENTE 15G (QUINZE GRAMAS) CADA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG (UM QUILOGRAMA) DO PRODUTO, CONGELADO E SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NO MAPA (SIF, SIE, SIM OU SISBI), VALIDADE MÁXIMA DE 4 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AQUISIÇÃO EM QUILOGRAMA.	KG	1000	R\$ 48,90	R\$ 57,00	R\$ 55,00	R\$ 53,63	R\$ 53.630,00	
7	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA. PRODUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, MOÍDO EM MOEDOR EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DOS SEGUINTESS CORTES: COXAÓ DE DENTRO OU PATINHO, ISENTO DE CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG (UM QUILOGRAMA) DO PRODUTO, CONGELADO E SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NO MAPA (SIF, SIE, SIM OU SISBI), VALIDADE MÁXIMA DE 4 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AQUISIÇÃO EM QUILOGRAMA.	KG	1000	R\$ 46,90	R\$ 51,00	R\$ 54,00	R\$ 50,63	R\$ 50.630,00	
8	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECORA S/ PELE E SEM OSSO CONGELADA. PRODUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, ISENTO DE OSSOS, E PELE, SEM TEMPERO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA CONTENDO 1 KG DO PRODUTO SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. REGISTRO DO PRODUTO MAPA (SIF, SIE, SIM OU SISBI), VALIDADE MÁXIMA DE 4 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AQUISIÇÃO EM QUILOGRAMA.	KG	1500	R\$ 22,00	R\$ 17,99	R\$ 22,30	R\$ 20,76	R\$ 31.140,00	
9	CARNE DE FRANGO FILEZINHO (SASSAMI) CONGELADO. PRODUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, ISENTO DE OSSOS, CARTILAGENS, NERVOS E PELE, EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA CONTENDO 1 KG DO PRODUTO SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. REGISTRO DO PRODUTO MAPA (SIF, SIE, SIM OU SISBI), VALIDADE MÁXIMA DE 4 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AQUISIÇÃO EM QUILOGRAMA.	KG	1500	R\$ 23,00	R\$ 26,99	R\$ 23,10	R\$ 24,36	R\$ 36.540,00	
10	CARNE SUÍNA – CUBOS, ISCAS OU ESCALOPES CONGELADOS. PRODUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, ISENTO DE CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, CORTADO EM FORMATO DE CUBOS, ISCAS OU ESCALOPES, COM APROXIMADAMENTE 50G (CINQUENTA GRAMAS) CADA, FEITO EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DOS SEGUINTESS CORTES: PERNIL OU SOBREPALETA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU BANDEJA DE POLIESTIRENO EMBALADA EM FILME PLÁSTICO, CONTENDO A CARNE CONGELADA, EMBALAGEM SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NO MAPA (SIF, SIE, SIM OU SISBI), VALIDADE MÁXIMA DE 4 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AQUISIÇÃO EM QUILOGRAMA.	KG	1500	R\$ 26,00	R\$ 33,20	R\$ 28,00	R\$ 29,07	R\$ 43.605,00	
11	ESPINAFRE. PRODUTO IN NATURA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇA ÍNTEGRO E LIMPO, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MOLHO COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS.	MOLHO	200	R\$ 3,90	R\$ 4,50	R\$ 5,20	R\$ 4,53	R\$ 906,00	
12	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEIROS E SÁDIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 1KG DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1000	R\$ 10,20	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,07	R\$ 10.070,00	
13	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEIROS E SÁDIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 1KG DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	2500	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 9,30	R\$ 9,27	R\$ 23.175,00	
14	LARANJA DE UMBIGO. PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, FRUTA ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, FRUTA FIRME, MADURA, SUCULENTA, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, DE COR, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	5500	R\$ 6,90	R\$ 6,99	R\$ 7,50	R\$ 7,13	R\$ 39.215,00	
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG, COM RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, SIE, SIF OU SISBI. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1700	R\$ 43,00	R\$ 34,79	R\$ 38,80	R\$ 38,86	R\$ 66.062,00	
16	LEITE UHT ZERO LACTOSE, LEITE LONGA VIDA, SEMIDESNATADO OU INTEGRAL, SEM LACTOSE, POR PROCESSAMENTO UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 LITRO, RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, SIE, SIF OU SISBI. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	LITRO	276	R\$ 6,00	R\$ 4,06	R\$ 6,12	R\$ 5,39	R\$ 1.487,64	
17	MEL. PRODUTO 100% NATURAL. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, NEM SER ACRESCIDO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESSENTES, CONSERVANTES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA. RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, LOTE E REGISTRO DO PRODUTO NO SIM, SIE, SIF OU SISBI. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	300	R\$ 36,20	R\$ 37,10	R\$ 37,00	R\$ 36,77	R\$ 11.031,00	
18	OVOS COLONIAIS BRANCOS OU VERMELHOS. OVOS DE GALINHA, GRANDES, FRESCOS, TAMANHO UNIFORME, CASCA LISA, LIMPOS, ÍNTEGROS, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORDEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PROTEÇÃO PRÓPRIA (PAPELÃO), PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS, LOTE E REGISTRO DO PRODUTO NO SIM, SIE, SIF OU SISBI.	DZ	3000	R\$ 10,00	R\$ 13,50	R\$ 10,50	R\$ 11,33	R\$ 33.990,00	
19	PEPINO SALADA. PRODUTO IN NATURA, UNIDADES INTEIRAS, COM CASCA, COR CARACTERÍSTICA, ÍNTEGRAS, FIRMES, FRESCAS E LIMPAS. SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS. LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	1800	R\$ 6,40	R\$ 6,80	R\$ 6,99	R\$ 6,73	R\$ 12.114,00	
20	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA). PRODUTO IN NATURA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVERÁ CONTER OS DOIS TEMPEROS, SALSA E CEBOLINHA NO MESMO MOLHO. CADA MOLHO DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 100 GRAMAS.	MOLHO	300	R\$ 2,50	R\$ 3,70	R\$ 5,50	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00	
21	TOMATE LONGA VIDA OU ITALIANO. PRODUTO IN NATURA, UNIDADES INTEIRAS, COM CASCA, COR CARACTERÍSTICA, ÍNTEGRAS, FIRMES, FRESCAS E LIMPAS. SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS. LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	4000	R\$ 7,60	R\$ 8,50	R\$ 8,00	R\$ 8,03	R\$ 32.120,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>								<b>R\$ 541.816,64</b>	



## ANEXO B

### LOCAIS DE ENTREGA E POSSIBILIDADE DE ROTEIRO

#### HORÁRIOS DE ENTREGAS DAS ESCOLAS:

7h30min às 11h e das 13h30min às 16h15min

#### HORÁRIOS DE ENTREGAS DA COZINHA CENTRAL:

6h às 13h

- EMEI Arco-Íris - Rua Menna Barreto, 219, B. Imigrantes;  
<https://maps.app.goo.gl/qifwrGDFRy5TaJEy8>
- EMEF Odilo Afonso Thomé - Rua Pastor Ernesto Dietsch, 605, B. Imigrantes;  
<https://maps.app.goo.gl/WJoLJRebxx8wTkh69>
- EMEF Pinheiros - Rua Herta Porn, 395, B. Pinheiros;  
<https://maps.app.goo.gl/DH4RvsQkB3VBWKtG7>
- EMEI Espaço De Sonhos - Rua Herta Lohmann Porn nº 650, B. Pinheiros;  
<https://maps.app.goo.gl/mXgEZ4kHFF5NiHuG8>
- ASPUME - Rua da Araucária, 689, Bairro Pinheiros;  
<https://maps.app.goo.gl/4FdNbY9ZNf3bYPED7>
- EMEF Ruth Markus Huber - Rua Adão Henrique Fett, 596 Lot. Popular IV, Boa União; <https://maps.app.goo.gl/FM8Z5WJbuSFmRnWt5>
- EMEI Girassol - Rua Sigmundo Rückert, 115, B. Boa União;  
<https://maps.app.goo.gl/tRKXpoFFnZUoJvrR8>
- EMEF Arnaldo J. Diel - Estrada Municipal Padre Jesuíta Pedro Lenz, Linha Lenz; (Igreja Nossa Senhora do Rosário) <https://maps.app.goo.gl/rp1TqNDUmHDD9jvn6>
- EMEF Senador P. Machado - Linha Geraldo Baixa (Comunidade São Miguel)  
<https://maps.app.goo.gl/2iridGBwW2YPB4kA8>
- EMEF José Bonifácio - RS-129, Distrito de Costão;  
<https://maps.app.goo.gl/vVsSmoxY22PZywY5A>
- EMEI Paulo Freire - Rua Cruzeiro do Sul, 1260 B. das Indústrias;  
<https://maps.app.goo.gl/9nn3JnaZHNRcKRB18>
- EMEI Estrelinha - Rua Cruzeiro do Sul, 960, B. das Indústrias;  
<https://maps.app.goo.gl/1JK2M3cs1SvAZsDv8>
- COZINHA CENTRAL (Cozinha e Padaria), Rua João Inácio Sulzbach, 373, Bairro Oriental; <https://maps.app.goo.gl/TsZFhVHEJT3SEUsGA>
- EMEI Raio de Sol - Rua Mário Nelson Röhsig, 338, B. Oriental;  
<https://maps.app.goo.gl/3qC8YnBr6qCX4GyV8>
- EMEI São João - Rua General Osório, 420, B. Oriental;  
<https://maps.app.goo.gl/rGTLRuaVCEN9uS2R6>
- SMED – Rua Júlio de Castilhos, 380, Centro;  
<https://maps.app.goo.gl/NPTXaj842sUjdsXK7>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

- **EMEI Casa da Criança Estrelense - Rua Júlio de Castilhos, 1486, B. Cristo Rei;**  
<https://maps.app.goo.gl/Q5D5hu8y3vXSH3n86>
- **EMEI Cantinho do Lar - Rua João A Rohenkol, 727, B. Auxiliadora;**  
<https://maps.app.goo.gl/tsBYxxAnmSxgMmBN7>
- **EMEF Cônego Sereno Hugo Wolkmer - Rua Josefina Diel, 1171 B. Auxiliadora;**  
<https://maps.app.goo.gl/9mxNeJjrPp16j7t86>
- **EMEI Arroio do Ouro - RS-129, Linha Arroio do Ouro;**  
<https://maps.app.goo.gl/TisneyHBSdR8xua7>
- **EMEF Pedro J. Schmidt - Estrada Linha Delfina, Distrito de Delfina;**  
<https://maps.app.goo.gl/MfGTtWGAZ8bKBnYA8>
- **EMEF La Salle - Estrada Santa Rita, Linha São Jacó; (comunidade São Jacó Baixa);** <https://maps.app.goo.gl/p9sBW2eX5a9MYkH98>
- **ALMOXARIFADO CENTRAL - Rua João Lino Braun, nº 720 - Boa União;**  
<https://maps.app.goo.gl/7QVHoChi46K7wuXY6>

**ANEXO II**  
**PROJETO DE VENDA**

**GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	

4. Endereço	5.DDD/Fone
-------------	------------

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

**Total do projeto**

OBS: \* Preço publicado no Edital N°

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>						
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>						
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						

5						
<b>OOBS</b>	* Preço publicado no Edital nº					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

<b>ANEXO III</b>
<b>MINUTA DO CONTRATO</b>

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pelo Sr(a) ....., Prefeito(a) Municipal, ora **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., pessoa (jurídica/física) de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., representada neste ato pelo Sr. ...., ora **CONTRATADA**, têm, como justo e acertado, o que segue:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamento o disposto na Lei nº. 11.947/09, resolução nº 06/2020 do FNDE, Lei nº. 14.133/21, bem como, Edital de Chamamento Público nº .....

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o Chamamento Público nº ....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação firmado entre estes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Cronograma de Entrega, expedido pela Cozinha Central, sendo o prazo do fornecimento o ano de .....

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais e quantidades de acordo com o Edital de Chamamento Público nº .....
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLAUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 468  
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 004 – COZINHA CENTRAL  
Ação: 2052 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Elemento: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo de 10 dias após a entrega da mercadoria e da nota fiscal do Talão de Produtor no Setor de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**§ 1º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, n°. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **§ 1º OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.
- b) Fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- c) Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através dos(as) servidores(as) designados(as) para tanto, como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Paulo Gustavo Sehn, matrícula 3695 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Katia Barbieri Becker Delwing, matrícula nº2211.
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- a) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser entregues diretamente nas escolas. Cozinha Central e demais locais (conforme lista de endereços anexa a este documento), informados no momento do envio do pedido/empenho, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.
- b) A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser conforme os prazos estabelecidos pela Coordenação da Cozinha Central, enviados por cronograma acompanhado das Ordens de Fornecimento.
- c) Os horários para entrega nas Escolas: 07h30min até 10h30min e 13h30min até 16h15min. Na Cozinha Central das 05h30min até 11:00hrs.
- d) Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os gêneros alimentícios que não atenderem as condições deste termo de referência, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de fornecimento e mercadorias com embalagem danificada de qualquer forma (furada, estufada, rasgada).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

- e) O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e higiene durante o transporte.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, vedados quaisquer tipos de invólucro que não possuam marca do produto, nome do fabricante, data de produção e validade.
- h) Os alimentos que não contiverem na sua descrição o prazo de validade, deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de gêneros alimentícios cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. O objeto desta licitação será recebido em parcelas, mediante pedido encaminhado pela unidade destacada pela contratante.
- i) Cabe ao fornecedor a descarga do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do § 2º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, n°. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no § 2º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º A sanção prevista na **alínea ‘c’** do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do § 1º desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

§ 9º A sanção prevista na **alínea ‘d’** do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do § 1º do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 8º do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

§ 10º Na aplicação da sanção prevista no § 2º, **alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 11º Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do § 2º do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 12º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 13º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº ....., pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 14.133/21 e pelos dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Todas as comunicações, relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax ou **e-mail**, na sede ou representantes dos licitantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

- a) Os Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

Visto Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

<b>ANEXO IV</b>
<b>DECLARAÇÃO</b>

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal